

AVISO

SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO A PARTIR DA DATA DA DISCUSSÃO PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CHAVES ATÉ À SUA ENTRADA EM VIGOR

Nuno Vaz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual e no artigo 12.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação conferida pelo DL n.º 136/2014 de 9 de setembro e ulteriores alterações, que, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano municipal ou da sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos, a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor deste plano.

Na sequência da publicação, no dia 24 de junho, do Aviso n.º 12867/2024/2 em Diário da República, o período de discussão pública do procedimento de revisão do PDM de Chaves tem início a 1 de julho e término a 12 de agosto, pelo que a suspensão de procedimentos se aplica a partir do dia 1 de julho.

Esta medida cautelar visa impedir que se venham a concretizar no território operações urbanísticas em desconformidade com as opções do futuro plano e foi objeto de uma clarificação do seu âmbito de aplicação, através da Informação/Proposta N.º 54/SPU/2024, de 17 de junho, presente em reunião de Câmara Municipal realizada em 20 de junho, e estará disponível para consulta no Geoportal dedicado à discussão Pública do Plano em (<https://pdm.chaves.pt>), no sítio de Internet do Município de Chaves e na Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves.

Mais se informa que ficam excluídos do âmbito de aplicação desta medida cautelar:

1. Os procedimentos de informação prévia, de licenciamento e as comunicações prévias quando digam respeito a obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação. Trata-se das situações de garantia das edificações existentes nos termos previstos no artigo 60.º do RJUE;
2. Os procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia que tenham sido instruídos com informação prévia favorável de carácter vinculativo ainda eficaz (artigo 17.º, n.º 7, do RJUE);
3. Os procedimentos de licenciamento de obras de edificação em curso, após a aprovação do projeto de arquitetura ou de admissão da comunicação prévia, por se apresentarem como atos prévios que decidem de forma definitiva a conformidade da pretensão com o plano;
4. Procedimentos de comunicação prévia referentes a obras de edificação a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento com título válido e eficaz;
5. A utilização de edifícios ou suas frações autónomas após operação urbanística sujeita a controlo prévio;



6. A emissão de títulos das operações urbanísticas.

De salientar que às operações urbanísticas abrangidas pela medida cautelar de suspensão de procedimentos não é aplicável a formação de deferimento tácito.

Chaves, 24 de junho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Vaz Ribeiro

